



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Macaúbas, Bahia, 12 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 149/2023

Em 12 de dezembro de 2023

Ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas-Bahia

Assunto: *O Projeto de Lei do Legislativo João Ribas, que dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", estabelecendo a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais ou festejos tradicionais com apresentação de artistas, que utilizem financiamento público municipal ou recursos públicos municipais e dá outras providências".*

Ilustríssimos pares,

Cumprimentando-os cordialmente, venho respeitosamente, à presença de V.Sa., encaminhar O Projeto de Lei denominado João Ribas, que dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", estabelecendo a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais ou festejos tradicionais com apresentação de artistas, que utilizem financiamento público municipal ou recursos públicos municipais e dá outras providências".

Esta O Projeto de Lei Legislativo visa fomentar a participação dos artistas locais nos festejos tradicionais e eventos musicais realizados pelo Município de Macaúbas ou quaisquer outras festas ou eventos os quais tenham o patrocínio ou subsídio da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

Sendo assim, vem este subscritor, respeitosamente, utilizando das atribuições e faculdades conferidas por Lei, submeter este Projeto de Lei aos demais membros deste Poder Legislativo Municipal, de alto e relevante interesse público para sua avaliação e regular tramitação.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores, em 12 de dezembro de 2023.


Marciel Costa Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº170/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhores Vereadores;

Honra-me submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei do legislativo denominado João Ribas, que dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", estabelecendo a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais ou festejos tradicionais com apresentação de artistas, que utilizem financiamento público municipal ou recursos públicos municipais e dá outras providências".

Esta Indicação de Projeto de Lei visa fomentar a participação dos artistas locais nos festejos realizados pelo Município de Macaúbas ou quaisquer outras festas as quais tenham o patrocínio ou subsídio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, tendo por objetivo o incentivo e a valorização dos artistas locais.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas locais nos shows e eventos de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura e raízes locais e terem exposição que possa impulsionar suas trajetórias.

A valorização dos talentos locais, com oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, constituindo elementos imprescindíveis para a transformação no cenário cultural do município.

Conforme determina a Constituição Federal, cabe também ao Município proporcionar meios de acesso à cultura. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; Grifei!

O presente Projeto de Lei recebe a denominação de "João Ribas" em homenagem a este macaubense que sempre foi apreciador da cultura local. João Ribas foi um músico muito popular no Município de Macaúbas, apreciador da cultura e da música local. Era conhecido no Município como o "Pandeiro de Ouro", justamente por sua vocação para a música, principalmente no ritmo do forró. O macaubense João Ribas foi um grande incentivador dos artistas locais, tendo sempre declarado que Macaúbas era "a terra dos músicos".



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Sendo assim, vem este subscritor, respeitosamente, utilizando das atribuições e faculdades conferidas por Lei, submeter este Projeto de Lei aos demais membros deste Poder Legislativo Municipal, de alto e relevante interesse público para sua avaliação e regular tramitação.

Essas são as motivações que ensejaram o envio da presente do Projeto de Lei, que certamente será bem recepcionado pelos demais membros desta Casa de Leis.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.


MARCIEL COSTA SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 170/2023, de 12 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2672 de 13/12/2023


Encarregado

O VEREADOR MARCIEL COSTA SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Prata da Casa, denominado de “**João Ribas (Pandeirinho de Ouro)**”, estabelecendo a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais ou festejos tradicionais com apresentação de artistas, que utilizem financiamento público municipal ou recursos públicos municipais, no âmbito do Município de Macaúbas.

Parágrafo único. Para consecução da finalidade disciplinada no *caput* deste artigo, deverá ser observado, no mínimo, o patamar de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do financiamento público municipal ou dos recursos públicos municipais investidos em atrações musicais ou artísticas em eventos musicais ou festejos tradicionais.

Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles tenham residência ou sede no município de Macaúbas e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º. Equipara-se a financiamento público municipal, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.


MARCIEL COSTA SOUZA
Vereador